



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1016/2020, de 07 de Abril de 2020.

Dispõe acerca da proibição de corte do fornecimento de água, energia e internet, tidos como serviços essenciais, durante a situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

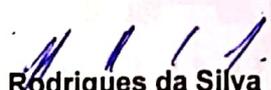
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, água, bem como as provedoras de internet, proibidas de interromper, em razão do inadimplemento dos usuários, a prestação regular de seus serviços aos consumidores durante a situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, dentre outras, através de Decreto, as formas e penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a cessação do estado de calamidade pública instaurado no Município de Floriano-PI.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 07 de Abril de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVXLVIII, que circulou no dia 08 de abril de 2020.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo